

RESOLUÇÃO N.º 92/2011

Aprova Acordo sobre as retiradas de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando:

- a condição prevista de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí,
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei N.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí,
- a Ata da 265.ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada em 13 de setembro de 2011, e aprovada pelos seus membros, onde consta a definição do "nível de alerta" (ou "nível mínimo operacional") de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) da régua georeferenciada, correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC e que equivale a um nível de 1,00m (um metro) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária), observado na captação de Alvorada, para o desencadeamento de ações destinadas a evitar problemas com o abastecimento das populações,
- que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, dentro de suas atribuições legais, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia,

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 265ª Reunião Ordinária, mediante o qual ficam ratificados os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais, objeto das Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Estado n.º 19/06, de 1.º de fevereiro de 2006, 29/06, de 18 de outubro de 2006, 42/07, de 6 de dezembro de 2007, 49/08, de 2 de outubro de 2008, 66/09, de 16 de dezembro de 2009 e 76/10, de 17 de novembro de 2010.

Art. 2º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí se mantiver acima do "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", estabelecido em 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) da régua georeferenciada, correspondente a 4,10m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, que equivale a um nível de 1,00m (um metro) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária), medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, no município de Alvorada.



Art. 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente - iniciando com dois dias sem bombeamento passando para três dias com bombeamento - a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que o nível do rio Gravataí atingir o "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) da régua georeferenciada, correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, ou 1,00m (um metro) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária).

Parágrafo Único - O regime de captação alternada será mantido enquanto o nível da água se situar entre 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) e 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) da régua georeferenciada, correspondente a 3,61m, em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, ou entre 1,00m (um metro) e 51cm (cinquenta e um centímetros) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária).

Art. 4º - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir 2,15m (dois metros e quinze centímetros) da régua georeferenciada, correspondente a 3,60 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, ou 50cm (cinquenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária), medido na régua instalada na captação da CORSAN no Rio Gravataí no município de Alvorada, a captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, e a suspensão prevista no art. 4º, somente serão autorizadas mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 6º - A CORSAN informará diariamente o nível do rio ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 7º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2012.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2011

Jussara Cony,
Presidenta do CRH/RS
Nanci Begnini Giugno,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código: 894748